

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 95//2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018**

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Reuniram-se no dia 18/07/2018 às 16:10, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR58/2018 destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACADEMIA, DESTINADOS AOS ATLETAS QUE REPRESENTAM CAÇADOR EM COMPETIÇÕES OFICIAIS REALIZADAS PELA FESPORTE.**

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

954 - ACADEMIA IMPACTO-ADRIANO RODRIGO SCHMITZ E CIA LTD 06.158.127/0001-10  
8104 - BORDIGNON E SORGATTO LTDA. 00.970.653/0001-01

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

**Item: 1 - TREINAMENTO FÍSICO PARA ATLETAS QUE REPRESENTAM CAÇADOR EM COMPETIÇÕES OFICIAIS REALIZADAS PELA FESPORTE**

Unidade de medida: UN      Quantidade licitada: 480

Valor estimado: R\$ 45,00      Valor máximo:

**Propostas apresentadas**

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	8104 - BORDIGNON E SORGATTO LTDA.	66,66	Menor preço	18/07/2018

**Lances efetuados**

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
1	8104 - BORDIGNON E SORGATTO LTDA.	45,00	Menor preço

Foi vencedor do item a empresa BORDIGNON E SORGATTO LTDA., com o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Registra-se a presença da ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Sra. Mariluci. Aberta a sessão de julgamento foi verificado que os sócios da empresa BRUNA DESIREE SCHMITZ & CIA LTDA possuem vínculos parentais com o Vereador de Caçador-SC, Sr. Antonio Rubiano Schmitz. O sócio da empresa licitante, sr. Adriano Rodrigo Schmitz, é irmão do vereador supramencionado, conforme documento (CNH) apresentado no credenciamento da licitação e consulta no site da Câmara de Vereadores de Caçador (<http://www.camaracacador.sc.gov.br/parlamentares/index/vereador-detahes/codMapaItem/1530/codParlamentar/2497>). Vede o artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador, alterado pela emenda nº 15/2015, que “o Prefeito, o Vice-Prefeito, os

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**  
**PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 95//2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018**

**Vereadores** e os Secretários Municipais, bem como as **pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau**, ou por adoção, não poderão contratar com o Município”. Ademais, vale ressaltar que na nomenclatura do Código Civil Brasileiro são chamados **irmãos bilaterais**, os irmãos que são filhos de mesmo pai e mesma mãe. Neste sentido, o artigo 1.592 do Código Civil define que “são parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra”. Ainda, o artigo 1.594 leciona que “contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente”. Assim, o irmão é **parente de segundo grau**, considerando-se, como mencionado, um grau entre o filho e o pai e um novo grau entre o pai e o irmão desse filho. Desta forma, sopesados os argumentos mencionados, a empresa BRUNA DESIREE SCHMITZ & CIA LTDA fica impedida em participar da licitação e, conseqüentemente, em contratar com o município de Caçador ante a vedação legal prevista na Lei Orgânica deste município. Prosseguindo o procedimento licitatório, foram realizadas consultas no CNJ e CEIS das empresas licitantes e seus sócios para verificar a existências de sanções administrativas de licitar ou contratar com a administração pública. Nada foi encontrado. A empresa PAULO ROBERTO BORDIGNON BORDIGNON E SORGATTO LTDA não apresentou a declaração de cumprimentos de requisitos de habilitação (ANEXO IV) do instrumento convocatório na fase do credenciamento, além de não apresentar o contrato social e suas alterações sem a devida autenticação, conforme preceitua o art. 32 da lei 8.666/93. Registra-se que antes do encerramento da fase de credenciamento o representante legal da empresa PAULO ROBERTO BORDIGNON BORDIGNON E SORGATTO LTDA apresentou os contratos sociais originais para a devida autenticação, a saber 16h15m. Portanto, este Pregoeiro ante ao princípio do formalismo moderado (precedente do TCU acórdão nº 357/2015) e ponderando os demais princípios norteadores do processo licitatório permitiu ao representante da empresa presente na sessão o preenchimento da declaração e o recebimento dos documentos originais para autenticar as cópias simples apresentadas, a fim de permitir à possibilidade de negociação na fase de lances, visto que a empresa é a única credenciada apta a participar do certame. Verificando os documentos habilitatórios da empresa PAULO ROBERTO BORDIGNON BORDIGNON E SORGATTO LTDA, não foram apresentados os documentos da qualificação técnica da empresa do subitem 5.2.4 do instrumento convocatório, a qualificação econômica-financeira do subitem 5.2.3 do edital, além de não apresentar a CND relativo aos débitos com a União. Ainda, a CND municipal da empresa está positiva. Ademais, as declarações de inidoneidade e do art. 7º, inciso XXXIII não estavam assinados pelo representante da empresa, mas como o representante legal desta estava presente na sessão, foi permitido que o mesmo assinasse o documento para sanar o vício. No que pese sobre a CND municipal da empresa estar positiva, a mesma comprovou seu enquadramento como Microempresa na fase de credenciamento, sendo possível a aplicação do prazo do art. 43, §1º da LC123/06, no entanto, devido aos vícios insanáveis na habilitação da empresa e, conseqüentemente, esta ser declarada inabilitada, o prazo para contagem da regularização fiscal se exaure. Destarte, este Pregoeiro antes de FRACASSAR a licitação, concederá o prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme artigo 48 §3º da lei 8666/93, para apresentação de nova documentação a fim de escoimar os vícios e habilitar a empresa. Registra-se que o prazo final para apresentação da documentação será o dia 01 de agosto de 2018. Ainda, o Pregoeiro informa ao representante da empresa PAULO ROBERTO BORDIGNON BORDIGNON E SORGATTO LTDA para que o mesmo regularize a situação fiscal da empresa dentro deste prazo para que se garanta a celeridade do processo licitatório, pois, ainda, caso a empresa necessite dilatar o prazo, mediante justificativa, para regularizar sua situação fiscal será

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**  
**PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 95//2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018**

estendido somente 2 (dois) dias após o término do prazo do artigo 48 §3º da lei 8666/93. A sessão foi suspensa às 17h15m devido o sistema do acesso remoto ficar fora de utilização. Os representantes foram informados que a sessão será retomada no próximo dia 20/07/2018 às 13h30m, pois no dia 19/07/2018 este Pregoeiro participará do XVIII Ciclo de Estudos com o TCE/SC. Foi retomada a sessão no dia e horário determinado pelo Pregoeiro. Foi concedida a palavra aos participantes do certame para a manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro de Resultado da Sessão Pública. O representante legal da empresa BRUNA DESIREE SCHMITZ & CIA LTDA, Sr. ADRIANO RODRIGO SCHMITZ, manifesta a intenção em interpor recurso apresentando os seguintes motivos: a empresa foi surpreendida com a impossibilidade de participação do certame licitatório pelo Pregoeiro devido a alegação da previsão do art. 102 da Lei Orgânica do Município, sendo que em momento algum o instrumento convocatório em seu subitem 2.4 previa tal impedimento conforme fundamentação do Pregoeiro, gerando insegurança na participação da empresa e custos desnecessários caso a empresa tivesse conhecimento da vedação. Ainda, o representante entende que conforme o edital o concorrente não ter a documentação legalizada em prazo hábil, a licitação deveria ser considerada NULA. Desta forma, a empresa poderá apresentar as razões recursais por escrito dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial é dia 23/07/2018, devidamente protocolada no setor de Protocolo Central da Prefeitura de Caçador e endereçada ao Pregoeiro. Fica intimada a licitante recorrida desde logo para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro(a) Oficial e equipe de Apoio.

Assinaturas

<b>REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)</b>	<b>PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO</b>
<hr/> <p style="text-align: center;">ADRIANO RODRIGO SCHMITZ ACADEMIA IMPACTO-ADRIANO RODRIGO SCHMITZ E CIA LTD</p> <hr/> <p style="text-align: center;">PAULO ROBERTO BORDIGNON BORDIGNON E SORGATTO LTDA.</p>	<hr/> <p style="text-align: center;">Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Equipe de Apoio MURIEL FERREIRA DA SILVA CORREIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Equipe de Apoio ANA PAULA CARDOSO DE LIMA</p>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 95//2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018**